

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Educação Básica e Superior de Floriano Ltda.		<b>UF:</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Dinâmico Faculdade de Floriano, a ser instalada no município de Floriano, no Estado do Piauí.		
<b>RELATORA:</b> Maria Beatriz Moreira Luce		
<b>e-MEC:</b> 200801390		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>205/2009</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>2/7/2009</b>

#### I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento de uma nova instituição de Educação Superior, solicitado pela Sociedade de Educação Básica e Superior de Floriano Ltda., que se propõe como mantenedora da Dinâmico Faculdade de Floriano, a localizar-se na Rua Marques da Rocha, nº 1.310, Centro, no município de Floriano, Estado do Piauí. De acordo com as normas, este processo é vinculado à autorização de pelo menos um curso de graduação, no caso o curso de Pedagogia, licenciatura, protocolado no e-MEC com o nº 200801392.

#### Histórico

O processo de nº 200801390 teve início em 31/3/2008 e tramitou regularmente, alcançando a avaliação *in loco* promovida pelo INEP, até obter o Parecer Final da Secretaria de Educação Superior e chegar à apreciação conclusiva desta Câmara de Educação Superior do CNE. Em resumo, vejamos o espelho do histórico pelo e-MEC:

CNE/CES
<b>Processo nº:</b> 200801390
<b>Local de Oferta:</b> UNIDADE SEDE (Sede)
<b>Local:</b> PI – Floriano – CAIXA D'ÁGUA
SECRETARIA – ANÁLISE REGIMENTAL
<b>Resultado:</b> Satisfatório
SECRETARIA – ANÁLISE DE PDI
<b>Resultado:</b> Satisfatório
SECRETARIA – ANÁLISE DOCUMENTAL
<b>Resultado:</b> Satisfatório
SECRETARIA – DESPACHO SANEADOR
<b>Resultado:</b> Satisfatório
INEP – AVALIAÇÃO
<b>Resultado:</b> 3
SECRETARIA – MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP
<b>Resultado:</b> Não Impugnado o Parecer do INEP pela Secretaria
IES – MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP
<b>Resultado:</b> Não Impugnado o Parecer do INEP pela IES

**SECRETARIA – PARECER FINAL**

**Resultado: Indeferimento**

**CNE/CES – DECISÃO**

O Relatório Final da SESu é fortemente embasado no Relatório nº 58.365 elaborado pela Comissão Verificadora designada pelo INEP, composta pelos professores Helder Barbosa Paulino, Márcio Magalhães Fontoura e Rosiline Conceição Rocha Martins, apresentando:

1. Breve contextualização, com informações sobre a cidade de Floriano, com aproximadamente 50.000 habitantes, a cerca de 230 Km da capital Teresina (PI), e que teve nos últimos anos a instalação de instituições de ensino superior, como o *campus* da Universidade Estadual do Piauí, o *campus* da Universidade Federal do Piauí, o Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET), além de duas faculdades particulares; com a oferta de, pelo menos, três outros cursos de Pedagogia. Não obstante, foi considerado que a região apresenta demanda pelo curso.

2. A avaliação dos especialistas, em 24 e 25 de novembro de 2008, conclui por um perfil SATISFATÓRIO de qualidade da proposta instituição. No entanto, destacaram que essas condições são limitadas para a implementação de todo o programa destacado no PDI e para um adequado funcionamento da Faculdade. A saber:

Dimensão 1, Organização Institucional: Os propósitos previstos no PDI são arrojados, porém **as condições de implementação não são suficientes para o cumprimento da missão proposta. Há a evidente ausência de condições físicas para a implementação do PDI no que se refere aos cursos propostos no quinquênio, como falta de área disponível, bem como de uma política de aquisição de áreas, para suprir as necessidades futuras dos cursos pretendidos.** A IES apresenta uma planilha financeira; nessa planilha, nota-se, no primeiro ano, uma receita negativa e, nos demais anos, apesar da receita ser positiva, **os recursos financeiros destinados a investimentos em laboratórios apresentam-se insuficientes para o atendimento da missão da IES.** Não se destinam recursos financeiros, descritos nas planilhas de investimentos, para a aquisição de equipamentos dos laboratórios dos cursos pretendidos.

Em relação às instalações, embora tenha sido considerado que, de modo geral, **atendem às necessidades mínimas**, importantes informações foram registradas pelos avaliadores, conforme a seguir: **Não há auditório nem sala de conferência. As salas de aula são precárias, havendo problemas quanto à ventilação e iluminação. Quanto à biblioteca, as condições para o acervo e funcionamento são insuficientes**, considerando os problemas de iluminação e ventilação, assim como os espaços para os estudos individuais e em grupo são poucos, tendo em vista a demanda dos cursos previstos. Quanto à **informatização, a biblioteca não atende suficientemente à demanda** dos cursos previstos, considerando os equipamentos e aplicativos, os meios de consulta e acesso à internet. Há uma demanda inicial no acervo que contempla o curso solicitado para o ato do credenciamento; entretanto a IES apresenta uma política de aquisição, expansão e atualização do acervo sem o detalhamento necessário para a compreensão do volume a ser adquirido, não havendo participação docente neste processo. A IES apresenta **uma única sala de informática com condições físicas e de recursos tecnológicos insuficientes, sem acesso à internet e com quantidade inadequada para atender às necessidades do corpo**

**discente e docente já no primeiro ano do curso previsto.** Registre-se ainda que, no quadro-resumo da análise, alguns relevantes itens obtiveram conceitos 1 e 2, considerados insuficientes, a saber: missão; viabilidade do PDI; recursos financeiros; auditório/sala de conferência; sala de aula.

No final do relatório, a Comissão registra que a proposta da Dinâmico Faculdade de Floriano apresenta um **perfil satisfatório de qualidade e atribui os conceitos 3, 4 e 2, respectivamente, às dimensões organização institucional, corpo social e instalações.** (grifos da Relatora)

A comissão apontou que a IES apresentou condições de acesso para os portadores de necessidades especiais, em cumprimento ao Decreto nº 5.296/2004.

O mesmo Parecer Final da SESu registra que a autorização do **curso de Pedagogia** foi submetida à apreciação desta Secretaria, devidamente instruída com o Relatório de Avaliação nº 58.332. Nesse relatório, a Comissão composta pelos professores Roberto Wagner Cavalcanti Raposo e Wilson Berckembrock Zapelini apresenta **parecer favorável**, com o seguinte quadro-resumo da análise:

- . Dimensão I - Organização Didático-Pedagógica: Conceito 4
- . Dimensão II - Corpo Social: Conceito 3
- . Dimensão III - Instalações Físicas: Conceito 3

A conclusão do Parecer Final da SESu, todavia, aponta fragilidades no planejamento institucional e nas condições humanas e materiais prévias, assim como na atenção ou critérios de avaliação. Especificamente, é complementar, mas importantes saber, que:

Apesar de o relatório desta Comissão Verificadora indicar que o projeto pedagógico avaliado estaria adequado às exigências legais, especialmente em relação às Diretrizes Curriculares Nacionais, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso apresentariam titulação e qualificações adequadas, nota-se de **estes itens não foram competentemente avaliados.**

Aliás, os dois avaliadores indicaram índices insatisfatórios no que diz respeito à titulação do NDE, do coordenador do curso e dos docentes (todos especialistas).

E registraram ter verificado como satisfatórias as condições de oferta do curso de Pedagogia, habilitação em Docência e Supervisão Educacional. Entretanto, quando é bem sabido que a oferta do curso de Pedagogia com habilitações vai de encontro ao disposto na Resolução CNE/CP nº 1/2006, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis.

## **Mérito**

Pelo exposto, não há como não concordar com os destaques feitos no Parecer Final da Secretaria, que são efetivamente baseados em informações do relatório das Comissões Verificadoras das condições para o credenciamento institucional e para a autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura; assim como com a conclusão pelo indeferimento do objeto deste processo.

Conquanto tenham sido atribuídos conceitos satisfatórios para as dimensões Organização Institucional e Corpo Social, importantes fragilidades foram observadas na primeira: a missão; a viabilidade do PDI e dos recursos financeiros. As Instalações mereceram conceito 2, considerado insatisfatório devido a várias limitações bem apontadas, como nas salas de aula e na biblioteca, essenciais para o credenciamento de uma nova instituição, e também indicadas no pedido de autorização para o curso de Pedagogia.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, voto desfavoravelmente ao credenciamento da Dinâmico Faculdade de Floriano, que seria localizada na Rua Marques da Rocha, nº 1.310, Centro, no município de Floriano, Estado do Piauí, com conseqüente prejuízo da autorização para a oferta do curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, protocolado no e-MEC com o nº 200801392.

Brasília (DF), 2 de julho de 2009.

Conselheira Maria Beatriz Moreira Luce – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 2 de julho de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente